

## **LEI Nº 2.285, DE 25 DE AGOSTO DE 1999.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias instalarem portas de segurança eletrônica e dá outras providências”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - É obrigatório, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de portas eletrônicas de segurança individualizadas em todos os acessos destinados ao público.

**§ 1º** - A porta a que se refere este artigo deverá obedecer as seguintes características técnicas:

- I – equipada com detentor de metais;
- II – travamento e retorno imediato;
- III – abertura ou janela para entrega do metal detectado ao vigilante;
- IV – vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas até calibre 45;

**§ 2º** - Os postos de serviços localizados em empresas públicas ou privadas, que funcionem em regime de atendimento interno, ficam dispensados da obrigatoriedade do “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - multa;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

**§ 1º** - O valor da multa prevista no inciso II deste artigo, será estabelecido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

**§ 2º** - Aplicada a advertência por desobediência a esta lei, o estabelecimento bancário terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a regularização disposta no artigo 1º.

**§ 3º** - No caso do estabelecimento bancário não cumprir o parágrafo 2º deste artigo, será aplicada a multa estabelecida pelo Executivo, intimando a agência bancária a regularizar a sua situação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 4º** - Decorrido o prazo estipulado após a multa, a Prefeitura Municipal determinará a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela fiscalização e atuação para o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único** – O Sindicato dos Empregados Bancários da Região, poderá representar junto a Prefeitura Municipal contra o infrator ou infratores desta lei.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários Terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, para instalar o equipamento exigido.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 1999.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração